



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.804, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Reitera o reconhecimento da calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto n.º 197, de 15 de maio de 2021, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, inicialmente previstos nas Leis Municipais n.º 8499/20, 8516/20, 8521/20 e 8660/21, convalida as medidas disciplinadas no Decreto n.º 197, de 15 de maio de 2021 e demais decretos sobre a matéria e alterações posteriores.

Art. 2.º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei que que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9.º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3.º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2021.

§ 1.º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2.º O disposto no *caput* desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3.º O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1.º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 4.º Fica o Município autorizado a convocar profissionais de saúde para regime suplementar de jornada de trabalho, cujo pagamento ocorrerá nos moldes de legislação específica sobre a matéria, fim de atender a situação de calamidade.

Art. 5.º Fica o Município autorizado a convocar servidores lotados em outras secretarias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6.º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7.º O descumprimento das determinações contidas nos Decretos Municipais contendo medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo Coronavírus ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - multa de R\$ 50,00 a R\$ 100.000,00 por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento e/ou com o tipo de infração cometida, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;

II - interdição total ou parcial da atividade;

III - cassação de alvará de localização e funcionamento;

IV - multa individual, para pessoas físicas, de acordo com o tipo infração cometida.

§1.º A pena de multa, prevista no inicio I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.

§2.º A regulamentação para a aplicação das multas será expedida por Decreto Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de junho de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretaria da Administração e Finanças